MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 535

Proc. Administrativo 7.073/2024

De: Katia R. - SOVU-DEP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 22/07/2024 às 13:18:03

Setores envolvidos:

SA-DLC, SOVU-DEP, GP, GP-PJ

Aditivo de prazo - UBS Central

Boa tarde

Segue aditivo de prazo UBS Central.

Atenciosamente,

Katia Eloiza da Rocha
engenheira civil

Anexos:

ADITIVODEPRAZO6_ass.pdf
OFICIO_121_2024_ASS.pdf

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

PRÓPRIO:
MUNICÍPIO:
EMPRESA:

DATA: 14/06/23
TIPO OBRA:
PROTOCOLO: 18.200.984-9
PRAZO EXECUÇÃO 30 DIAS

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	120	% NO PERÍODO	150	% NO PERÍODO	180	% NO PERÍODO	210	% NO PERÍODO	240	% NO PERÍODO	270	% NO PERÍODO	300	% NO PERÍODO	330	% NO PERÍODO	360	% NO PERÍODO	BDI 25,75% VALOR SERVIÇO C/ BDI	VALOR PLANILHA S/ BDI
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6,92%	** 1.656,96	50,00%	1.656,96	50,00%		0,00%		0,00%		0,00%			**												3.313,92	2.460,36
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	4,23%	1.013,35	50,00%	1.013,35	50,00%		0,00%		0,00%		0,00%															2.026,70	1.504,69
03	COBERTURA	85,21%	20.400,13	50,00%	20.400,13	50,00%		0,00%		0,00%		0,00%															40.800,26	30.291,46
04	REPAROS E PINTURA	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		100,00%		0,00%		0,00%	1.607,70	100,00%	1.607,70	1.193,61
05	LIMPEZA FINAL	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		100,00%		0,00%		0,00%	133,80	100,00%	133,80	99,34
06		0,00%																										
07		0,00%																										
08		0,00%																										
09		0,00%																										
10		0,00%																										
11		0,00%																										
12		0,00%																										
13		0,00%																										
14		0,00%																										
15		0,00%																										
16		0,00%																										
17		0,00%																										
18		0,00%																										
19		0,00%																										
20		0,00%																										
	VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO	100,00%	23.070,44	0,00%	23.070,44	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%			1.741,50	3,64%	47.882,38	35.549,46
	VALOR PROPOSTO			48,18%		48,18%		48,18%		48,18%		48,18%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		3,64%		
	DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS																											
	TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO		23.070,44	48,18%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	47.882,38	100,00%

Katia Eloiza da Rocha
Engenheira Civil
CREA - PR 216273/D

KATIA ELOIZA DA ROCHA:11068571942
Eu revisei este documento
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
2024.07.22 13:06:08-03'00'

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 536

Carimbo e Assinatura Responsável Técnico Empresa

Carimbo e Assinatura Representante Lega da Empresa

Carimbo e Assinatura Responsável Aprovação

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 53

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 121/2024– DEP Coronel Vivida PR, 22 de julho de 2024.

Da: **Divisão de Estudos e Projetos**
Para: **ANDERSON BARRETO**
Prefeito Municipal

Referente: **SOLICITAMOS ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 92/2023, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, CONFORME PROTOCOLO 18.200.984-9, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos aditivar o prazo de execução do contrato supracitado em mais 90 dias, para conclusão dos serviços pertinentes a este contrato, conforme segue:

- **Aumento de 90 (noventa) dias no prazo de execução do contrato, conforme reprogramação do cronograma anexo**

Foram feitos pedidos adicionais de serviço por parte da Divisão de Estudos e Projetos, que o início da execução depende de um período para o trâmite do pedido de aditivo pela SESA.

Sendo assim, este departamento é de parecer favorável ao aditivo de prazo de execução do referido contrato, para que o serviço seja concluído.

Certos de contarmos com a sua atenção, colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente,

Katia Eloiza da Rocha
Engenheira Civil
CREA 216273/D

KATIA ELOIZA DA ROCHA:11068571942
Eu revisei este documento
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
2024.07.22 11:23:36-03'00'

Katia Eloiza da Rocha
Engenheira Civil – Crea 216273/D-PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

Proc. Administrativo 1- 7.073/2024

De: Iana S. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 22/07/2024 às 13:31:59

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 538

Segue para parecer jurídico.

--

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Proc. Administrativo (Nota interna 22/07/2024 14:59) 7.073/2024

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 539

De: Katia R. - SOVU-DEP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2024 às 14:59:41

Segue cronograma corrigido

--

Katia Eloiza da Rocha
engenheira civil

Anexos:

ADITIVODEPRAZO6_ass.pdf

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

PRÓPRIO:
MUNICÍPIO:
EMPRESA:

DATA: 14/06/23
TIPO OBRA:
PROTOCOLO: 18.200.984-9
PRAZO EXECUÇÃO 30 DIAS

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	120	% NO PERÍODO	150	% NO PERÍODO	180	% NO PERÍODO	210	% NO PERÍODO	240	% NO PERÍODO	270	% NO PERÍODO	300	% NO PERÍODO	330	% NO PERÍODO	360	% NO PERÍODO	BDI 25,7567% VALOR SERVIÇO C/ BDI	VALOR PLANILHA S/ BDI
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6,92%	1.656,96	50,00%	1.656,96	50,00%		0,00%		0,00%		0,00%															3.313,92	2.460,36
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	4,23%	1.013,35	50,00%	1.013,35	50,00%		0,00%		0,00%		0,00%															2.026,70	1.504,69
03	COBERTURA	85,21%	20.400,13	50,00%	20.400,13	50,00%		0,00%		0,00%		0,00%															40.800,26	30.291,46
04	REPAROS E PINTURA	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	1.607,70	100,00%	1.607,70	1.193,61
05	LIMPEZA FINAL	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	133,80	100,00%	133,80	99,34
06		0,00%																										
07		0,00%																										
08		0,00%																										
09		0,00%																										
10		0,00%																										
11		0,00%																										
12		0,00%																										
13		0,00%																										
14		0,00%																										
15		0,00%																										
16		0,00%																										
17		0,00%																										
18		0,00%																										
19		0,00%																										
20		0,00%																										
	VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PR(I) MÁXIMO	100,00%	23.070,44	0,00%	23.070,44	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%			1.741,50	3,64%	47.882,38	35.549,46
	VALOR PROPOSTO			48,18%		48,18%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		3,64%		
	DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS																											
	TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO		23.070,44	48,18%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	46.140,88	96,36%	47.882,38	100,00%		

Katia Eloiza da Rocha
Engenheira Civil
CREA - PR 216273/D

KATIA ELOIZA DA ROCHA:11068571942
Eu revisei este documento
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
2024.07.22 14:43:47-03'00'

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 540

Carimbo e Assinatura Responsável Técnico Empresa

Carimbo e Assinatura Representante Lega da Empresa

Carimbo e Assinatura Responsável Aprovação

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 541

Proc. Administrativo 2- 7.073/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2024 às 15:02:39

Setores envolvidos:

SA-DLC, SOVU-DEP, GP-PJ

Aditivo de prazo - UBS Central

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato nº 92/2023 pelo prazo de 90 dias em razão de pedidos adicionais realizados pela Divisão de Estudos e Projetos.

Pois bem.

A duração dos contratos administrativos está regulada no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/CE09-61B5-7BC3-D306 e informe o código CE09-61B5-7BC3-D306

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 542

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

Pelo que se observa do texto legal, a previsão constante no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações excepcionais.

A própria legislação permite, portanto, a prorrogação dos prazos contratuais quando presentes algumas das hipóteses do art. 57, § 1º, conforme exposto acima.

Verifica-se, ainda, que o pedido partiu do setor técnico.

Posto isso, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favoravelmente à prorrogação do prazo de execução.

Este é o parecer.

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/CE09-61B5-7BC3-D306 e informe o código CE09-61B5-7BC3-D306

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 543

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE09-61B5-7BC3-D306

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 22/07/2024 15:03:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/CE09-61B5-7BC3-D306

Proc. Administrativo 3- 7.073/2024

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 544

De: Iana S. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 22/07/2024 às 16:13:02

--

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 4- 7.073/2024

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 545

De: Iana S. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 22/07/2024 às 16:13:20

Segue para analise e autorização.

--

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Município de Coronel Vivida - PR
FLS. 546

Proc. Administrativo 5- 7.073/2024

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 22/07/2024 às 16:19:22

Setores envolvidos:

SA-DLC, SOVU-DEP, GP, GP-PJ

Aditivo de prazo - UBS Central

Autorizado.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9712-6982-9DD0-6335 e informe o código 9712-6982-9DD0-6335

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 547

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9712-6982-9DD0-6335

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 22/07/2024 16:19:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9712-6982-9DD0-6335

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 06 **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Sexto termo aditivo ao contrato nº 92/2023 decorrente da Concorrência Pública nº 06/2023, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Básica Srta. **Jaiana Kevilin Gubert**, portadora do CPF nº 059.110.159-94 e RG nº 10.036.878-1.

CONTRATADA: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Comunidade Corvo Branco II, Zona Rural, na cidade de Candói (85.140-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29.304.186/0001-54, representada neste ato pelo Sr. **Douglas Rafael Deliberalli**, portador do CPF nº 066.029.629-22 e RG nº 9.580.277-0.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO referente ao Contrato nº 92/2023 que tem como objeto a **contratação de empresa para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
A prorrogação do prazo de execução, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato nº 92/2023 de 10 de novembro de 2023, com fundamento no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Proc. Administrativo 1doc 7.073/2024 expedido pela Divisão de Estudos e Projetos, cronograma reprogramado, parecer jurídico e Deliberação Superior.

Assinado por 3 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO, JAIANA KEVILIN GUBERT e DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D749-3E1D-3492-E19D e informe o código D749-3E1D-3492-E19D

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 549

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, **de 05 de agosto de 2024 a 02 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 92/2023 de 10 de novembro de 2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2024.

.....	.....	.....
Anderson Manique Barreto	Jaiana Kevilin Gubert	Douglas Rafael Deliberalli
Prefeito	Fundo Municipal de Saúde	Dutra & Deliberalli Construções Ltda
CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

....

Assinado por 3 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO, JAIANA KEVILIN GUBERT e DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D749-3E1D-3492-E19D e informe o código D749-3E1D-3492-E19D

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 550

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D749-3E1D-3492-E19D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 23/07/2024 09:48:23 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 23/07/2024 09:53:52 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI (CPF 066.XXX.XXX-22) em 23/07/2024 15:26:29 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D749-3E1D-3492-E19D

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 551

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2024.

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Paraná, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO**, para Contratação de obra de reforma do Espaço Legal, neste município. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO até as 08:30h (horário de Brasília) do dia 12.08.2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 09:00 (horário de Brasília) do dia 12.08.2024. LOCAL: Plataforma [illegible] (Bolsa Nacional de Compras) "Acesso Identificado". O certame reger-se-á pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.868/23, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais aplicáveis. Locais de acesso: Setor de Licitações, site www.guaraniacu.atende.net, a partir desta data. Informações com o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, e-mail [illegible]. Fone (45-3232-1162).

PUBLIQUE-SE.

Guaraniaçu, 24 de julho de 2024.

OSMARIO DE LIMA PORTELA
Prefeito.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

DATA: 13/06/2024 ABERTURA: 01/07/2024 PROPOSTAS ATÉ: 08 HS DISPUTA: 08 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E RECAPAGENS DE PNEUS PARA O CONSÓRCIO PINHAIS COM SEDE EM CORONEL VIVIDA – PR.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico [illegible]

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO nº 06 ao Contrato nº 92/2023 – Concorrência Pública nº 06/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.304.186/0001-54. Prorroga-se o prazo de execução por mais 90 dias, de 05.08.2024 a 02.11.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de julho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBTIDOS ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO CONSÓRCIO PINHAIS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 26 de julho de 2024 até às 08h do dia 09 de agosto de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 09 de agosto de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 09 de agosto de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 1.488.077,10. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br, na opção Consórcio Pinhais ou www.bnc.org.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de julho de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 861/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Goioxim Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de GOIOXIM - ESTADO DO PARANÁ, relativo ao Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

Parágrafo 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência [Não] será superior ao das receitas estimadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento do passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Parágrafo 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

Parágrafo 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2024, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 12º Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais:

Parágrafo 1º A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo 3º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13º As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14º São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida; Pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos unidades e atividades da administração.

Art. 15º Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16º A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade de inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 18º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, contribuições ou subvenções para entidades privadas ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituído e constituído exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único - A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por assinatura de instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispondo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.

Art. 19º A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo 1º Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pela Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20º São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21º A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2024.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de Setembro de 2024.

Parágrafo 1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento do PLDO/2024 à Câmara Municipal.

Art. 23º Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2025 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24º A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e à obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 25º Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26º Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28º Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30º O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 31º Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

Obs. Matéria republicada em substituição a matéria publicada no dia 24/07/2024 na Edição nº 3073 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sendo alterado o cargo de nomeação da servidora CAUANE APARECIDA CAROLESKI. Onde se lê "Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social", leia-se "Chefe da Divisão de Promoção e Assistência Social".

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:AFB14914

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 026 DE 24/07/2024

PORTARIA Nº 026, de 24 de julho de 2024.

Súmula: Cria a Comissão de Regularização Fundiária do Município e designa os seus membros.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 24, inciso II, "b", e art. 78, inciso XXIII, Lei nº 2305, de 25 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Regularização Fundiária no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º. A Comissão objetiva o acompanhamento dos procedimentos de regularização fundiária no Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Regularização Fundiária:

Divisão de Habitação e Atendimento ao Cidadão:

Angela Ferreira Berny Aimon

Assistente Social

Julimara Meira Portes

Seção da Transparência Municipal:

Luiz Carlos Martins Marques Junior

Procuradoria Jurídica:

Daniel Proença Larsson

Art. 4º. A Dirigente da Divisão de Habitação e Atendimento ao Cidadão, Sra. Angela Ferreira Berny Aimon, exercerá a função de Coordenadora da Comissão e será substituída, em suas ausências e impedimentos, pela Assistente Social, Sra. Julimara Meira Portes.

Art. 5º. Os membros não receberão remuneração alguma, sendo que seus serviços prestados serão considerados relevantes ao Município.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Município de Coronel Vivida - PR FLS 552

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:F21C82EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 06 ao Contrato nº 92/2023 – Concorrência Pública nº 06/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.304.186/0001-54. Prorroga-se o prazo de execução por mais 90 dias, de 05.08.2024 a 02.11.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:BCA3EC63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBTIDOS ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO CONSÓRCIO PINHAIS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 26 de julho de 2024 até às 08h do dia 09 de agosto de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 09 de agosto de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 09 de agosto de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 1.488.077,10. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br, na opção Consórcio Pinhais ou www.bnc.org.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de julho de 2024.